Ref.: P.A. Nº 25037/2024

Referente ao pedido de esclarecimentos feito pela Algar Telecom, seguem as respostas:

Questionamento 1:
Entendemos que a solução AntiDDoS deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6.
Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento da licitante **NÃO** está correto. No Termo de referência não existe obrigação de atuação automática dos mecanismos de proteção, podendo ser ativadas por demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE, ou automaticamente.

Questionamento 2:
Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a CONTRATADA realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros, e consequentemente, para que estes realizem a mitigação dos ataques?
Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento esteja correto, as licitantes deverão comprovar que possuem infraestrutura própria de proteção contra ataques de negação de serviços?

Resposta: O entendimento da licitante está **correto**. Porém, a comprovação de que as licitantes possuem infraestrutura própria de proteção contra ataques de negação de serviço não é exigida na fase de habilitação. Apenas durante a execução contratual.

Questionamento 3:
Entendemos que a solução AntiDDoS é uma proteção contra-ataques volumétricos, que possuem a capacidade de indisponibilizar a estrutura através de sobrecarga e até total saturação dos recursos da rede. Assim, a solução AntiDDoS previne interrupções da conectividade, reduz perdas financeiras e melhora a confiabilidade dos serviços prestados através do acesso à internet protegido.
Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento da licitante está correto.

Questionamento 4:
Entendemos por solução de AntiDDoS uma estrutura dedicada e que utiliza tecnologia avançada para identificar padrões de tráfego anormais, típicos de ataques DDoS, e tomar ações para mitigar o impacto, desviando ou bloqueando o tráfego malicioso.
Sendo assim não será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada.
Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento da licitante está correto, conforme item 1.2.6.10 do anexo Termo de Referência Vigente

Questionamento 5:
O Termo de Referência, na descrição do Item 1.1 descreve "Deve ser disponibilizado, no mínimo, 64 endereços IPv4s válidos roteáveis na Internet, correspondendo a um bloco CIDR/26".
Já no edital, é solicitado disponibilidade de bloco para alocação de no mínimo 16 IPs roteáveis para DMZ para os endereços contratados.
Entendemos que os o serviço de Full Routing BGP é fornecido para Sistemas Autônomos que possuem seu ASN (Autonomous System Number) registrados com suas próprias faixas de IPV4 e IPV6 e neste caso, não é necessário o fornecimento de IPs por parte da Contratada. Sendo assim, a contratante irá fornecer o bloco de IP.
Nosso entendimento está correto?

Resposta: Com relação à diferença na quantidade de IPs entre o Edital e o Termo de Referência, esclarecemos que no Portal do Tribunal, no endereço **https://www1.trt18.jus.br/licitacao/licita.cgi?sub=gera_html&ano=2025&modalidade=PE**, o link "Termo de Referência" tinha o Termo de Referência anterior, antes da suspensão do pregão. Para evitar confusões, foi mudado o nome desse link para "Termo de Referência (suspenso)". O Termo de Referência atual deve ser baixado na mesma página, no link de nome **"Termo de Referência (vigente)"**. A quantidade mínima de IPs roteáveis requisitadas no Termo de Referência vigente é 16 IPs.

Com relação à argumentação da LICITANTE de que este Tribunal é uma AS e por isso não tem necessidade de fornecimento de IPs, o entendimento da licitante **NÃO** está correto. O TRT18 possui hoje ASN apenas com faixas IPv6, existindo a possibilidade de alocação de faixa IPv4 somente em médio prazo. O uso de sessões BGP ficará a critério da CONTRATANTE, podendo haver a possibilidade de rota estática em IPv4 e BGP em IPv6, ou outro cenário dentro destas possibilidades.

Portanto, é necessário o fornecimento de faixas IPv4 e IPv6 mínimas para interconexão dos equipamentos de borda entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Entendemos que a quantidade usada pelo CONTRATANTE nesta rede será de 3 endereços IPv4 e 2 IPv6 usados pelos seus equipamentos, com relação ao CIDR/29 em IPv4.

Além destas faixas, é requisito mínimo de fornecimento de uma faixa IPv4 CIDR/28 (14 IPs utilizáveis mais endereço de rede e de broadcast) para equipamentos de DMZ da CONTRATANTE, enquanto não há a alocação de faixa própria para o ASN do Tribunal.

Questionamento 6:
Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de IP TRANSITO, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame.
Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento da licitante está correto.